

MUNICÍPIO DE PELOTAS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.G.A.F. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 1/6

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2015

Contrato para a PRESTAÇÃO DE SERVICO **ESPECIALIZADO** EΜ **CONSULTORIA** ORGANIZACIONAL COM IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS PARA OPERAÇÃO E GESTÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, CENTRAL DE TELE-AGENDAMENTO DE CONSULTAS DA **ATENÇÃO** BÁSICA, FERRAMENTA BUSINNES INTELIGENCE E DE **RECENSEAMENTO** (BI) DA POPULAÇÃO COM EMISSÃO DO CARTÃO **SAÚDE DE PELOTAS**, que entre si celebram MUNICÍPIO DF **PELOTAS** empresa

O Município de Pelotas, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente Contratante e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Logradouro, XX, no Município de....., inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/00XX-XX, de ora em diante denominada simplesmente Contratada, firmam o presente Contrato para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA ORGANIZACIONAL COM IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS PARA OPERAÇÃO E GESTÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, CENTRAL DE TELE-AGENDAMENTO DE CONSULTAS DA ATENÇÃO BÁSICA, FERRAMENTA BUSINNES INTELIGENCE (BI) E DE RECENSEAMENTO DA POPULAÇÃO COM EMISSÃO DO CARTÃO SAÚDE DE PELOTAS, de acordo com a Concorrência 03/2015 - SMS, Processo nº 200.049511/2014, e o disposto na Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço especializado em consultoria organizacional com implantação de ferramentas para operação e gestão da Rede de Atenção Básica, Central de Tele-Agendamento de Consultas da Atenção Básica, Ferramenta Businnes Inteligence (BI) e de Recenseamento da População com emissão do Cartão Saúde de Pelotas, utilizando estrutura própria, recursos humanos de operacionalização do Tele-Agendamento da Prefeitura Municipal, com fornecimento de ferramentas tecnológicas (programas de computador) e estrutura de conectividade, configuração e acesso, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

A contratação deverá contemplar:

a) Deverão ser realizadas todas as simulações pela **Contratada** em conjunto com a Prefeitura, em que deverá ser demonstrado o perfeito funcionamento do sistema, atendendo a legislação



MUNICÍPIO DE PELOTAS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.G.A.F. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 2/6

vigente, antes de sua divulgação. Todo o procedimento descrito no edital e em seus anexos deverá ser OBRIGATORIAMENTE cumprido.

b) O prazo para experimento do sistema informatizado oferecido pela licitante, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço Inicial – Anexo III. A organização da implantação e experimento do sistema informatizado deverá obedecer ao Anexo I – Especificações Técnicas dos Serviços.

c) DO TREINAMENTO:

- O treinamento dos servidores públicos municipais envolvidos no processo para utilização do sistema e atendimento ao público deverá, obrigatoriamente, contemplar as seguintes atividades:
- A **C**ONTRATANTE designará os servidores municipais que serão treinados para atendimento, esclarecimento e suporte aos usuários do sistema que comparecerem a Prefeitura;
- A **C**ONTRATADA deverá oferecer treinamento e capacitação durante a vigência do contrato para os servidores que forem indicados pela **C**ONTRATANTE, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema oferecido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Emitir a Ordem de Serviços Inicial e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- b) Fornecer à **Contratada** todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, necessários para a execução dos serviços, pelo contratado, bem como designar funcionários municipais e o local apropriado, dentro das suas instalações, para a execução dos trabalhos;
- c) Autorizar expressamente os técnicos da Contratada para a realização dos trabalhos;
- d) Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **Contratada**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- e) Notificar à Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;
- f) Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas;
- g) Manter o sigilo absoluto sobre a tecnologia e as técnicas da Contratada a que tenha acesso;
- h) Não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **Contratada** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, bem como, notificar a mesma sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas neste edital, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- b) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos neste edital.
- c) Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela **Contratante**.
- d) Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-



MUNICÍPIO DE PELOTAS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.G.A.F. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 3/6

las sob sua quarda.

- e) Submeter-se à fiscalização da Contratante, durante toda sua vigência do contrato.
- f) Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da **Contratante**.
- g) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxx), correspondente à prestação de serviços, ficando delimitado pelo exposto no item 14.1 do Edital, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Item 01	R\$
	Agendamento de Consultas por telefone	
2	Item 02	R\$
	Consultoria e Assesssoria	
3	Item 03	R\$
	Programa para Computador – Atenção Básica	
	Licença de Uso	
4	Item 04	R\$
	Ferramenta de Businnes Inteligence - BI	
5	Item 05	R\$
	Impressão de Cartão Saúde	
6	Item 06	R\$
	Estrutura de acesso, configuração e conectividade	

Parágrafo Único – Fica expressamente estabelecido que nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, em moeda corrente nacional e liberado de acordo com a conclusão de cada fase, conforme Cronograma de Pagamento estabelecido no item 9 do edital e após a conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **Contratante**, em conta específica da **Contratada**.

- **§ 1º -** conforme Lei Municipal, no Empenho de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, poderá, se necessário, ser retido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN, de acordo com Tabela nº 1 Atividades de Empresas.
- § 2º poderá também, se necessário, haver retenção do imposto de Renda IRRF, em



MUNICÍPIO DE PELOTAS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.G.A.F. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 4/6

conformidade com a legislação vigente.

§ 3º – o pagamento somente será liberado mediante a apresentação de comprovante de recolhimentos de INSS, PIS, FGTS, etc. e, em havendo verbas rescisórias, comprovante de pagamento das mesmas aos empregados/cooperados.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em havendo comprovação pela **Contratada** de aumento de seus encargos, a Administração deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV, em conformidade com a legislação em vigor, visando o reequilíbrio econômico-financeiro, sempre a cada 12 (doze) meses da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos da dotação orçamentária: 10.302.0127.2021.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do serviço será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, ou através de qualquer outro órgão pela **C**ontratante designado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **Contratada**, nos casos previstos no edital e neste contrato;
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei $\,$ no $\,$ 8.666/93 :
- b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **Contratante** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **Contratada** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva



MUNICÍPIO DE PELOTAS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.G.A.F. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 5/6

da execução do contrato.

- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **Contratada** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso a **Contratante** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor do produto, até que a **Contratada** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **Contratada** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto nas Cláusulas Quarta e Décima Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE PELOTAS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.G.A.F. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a Contratada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

CPF/MF _____-__-

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes

ento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das para que produzam seus jurídicos efeitos.
Pelotas,de de 2015
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite Prefeito Municipal Contratante
Representante Legal Empresa C ontratada
_

Procuradoria Geral do Município

VISTO: